

TERMO DE REVOGAÇÃO

Os Secretários infra mencionados do Município de Barroquinha-CE, no uso de suas atribuições legais e sendo gerenciadores do certame, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolvem **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº **2025.10.06.01PE**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;





§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo de Pregão Eletrônico foi publicado no dia 09 de Outubro de 2025, às 09:00, com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA E HIGIENE, DE FORMA SUPLEMENTAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Barroquinha- CE, Flanelógrafo da Prefeitura, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, e no sistema eletrônico M2A Compras, atendendo perfeitamente aos ditames previstos na legislação vigente.

Considerando que, no decorrer da tramitação do presente processo licitatório, foram identificadas inconsistências técnicas e procedimentais relevantes nos documentos que compõem o edital, especialmente no que tange à descrição do objeto,



com a formação dos lotes para a futura contratação, o que pode comprometer a clareza, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que tais falhas e imprecisões podem ocasionar vícios insanáveis no certame, ensejando riscos de impugnações, questionamentos administrativos e judiciais, além de eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos, caso o processo tenha continuidade sem a devida correção;

Considerando, ainda, que a manutenção do certame nas condições atuais pode resultar em prejuízo ao interesse público, seja pela limitação da competitividade, pela possibilidade de direcionamento indevido ou pela contratação de proposta que não reflita a real vantajosidade esperada;

Considerando, por fim, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a revogação do processo licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida;

Justifica-se, portanto, a **revogação** do presente processo licitatório, com o objetivo de corrigir as inconsistências verificadas e elaborar novos lotes para a futura disputa, além de proceder à devida reavaliação dos termos do edital e assegurar a plena legalidade, transparência e eficiência do futuro certame, em consonância com os princípios e normativos aplicáveis.

Dessa forma, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **revoga-se o presente procedimento licitatório**, por razões de conveniência e oportunidade, preservando-se o interesse público e o compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A decisão pela revogação visa resguardar a legalidade e garantir um processo licitatório seguro, eficiente e conforme aos princípios que regem a Administração Pública, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.





Assim, diante da motivação acima descrita, fica o processo licitatório, tombado sob o nº de Pregão Eletrônico Nº **2025.10.06.01PE**, devidamente **REVOGADO**.

Barroquinha- CE, 22 de Outubro de 2025.

Mayrla Fernandes Lima

SECRETÁRIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS

Arteiriana Bento Da Costa

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Simone Alves Gouveia

SECRETÁRIA DA SAÚDE

Dalmir Moreira de Brito

SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

José Dager Pereira dos Santos

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Marcus Vínicius Veras Da Silva

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

José Maurício Magalhães

SECRETÁRIO DO TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL
E PESCA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 363-261-4751
PÁGINA: 4 DE 4 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80

